



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



### Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 3624/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/121434/61236>

#### Empreendedor

**Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

**CPF/CNPJ:** 82925652000100

**Endereço:** PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

#### Empreendimento

**Prefeitura de São João Batista - 82925652000100**

**Endereço:** Rodovia SC 108 Sul, nº S/N, Colônia Nova Itália

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM:** X 707401.0198, Y 6974010.732

#### Descrição do Empreendimento

Certidão de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA para construção de portal de acesso.

##### Descrição do Empreendimento

Trata-se de solicitação via Requerimento nº 121434, para obtenção de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, para a construção do portal de acesso na Ponte dos Imigrantes, localizada na Rodovia SC 108 Sul - SN, no município de São João Batista, SC.

##### Descrição e caracterização da área

A área de implantação do portal de acesso está localizada na zona urbana do município de São João Batista, segundo o Plano Diretor estabelecido pela Lei Municipal Complementar nº 37/2011 e alterações, tendo como um ponto referência no

sistema DATUM SIRGAS 2000 nas coordenadas planas UTM Zona 22s latitude 6974010.00 m N e longitude 707222.00 m E. Trata-se de área antropizada no município, com acesso pavimentado.

### **Aspectos Florestais**

**Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP):** conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se dentro da área de APP.

**Autorização de Corte de Vegetação:** não há. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

**Reserva Legal:** o empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

**Área Verde:** não se aplica.

**Unidade de Conservação:** O local do empreendimento não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

### **Responsável Técnico**

Engenheiro Civil: Geronimo Battisti Dell Antonio (CREA-SC 112271-4) - ART nº 10433385-4

Atividade dos seguintes serviços: Levantamento de Instalação de Grade; Levantamento de Instalação de Portão; Projeto Alambrado; Projeto de Viga de Fundação; Desenho Técnico de Estrutura de Material Misto e/ou Especial.

### **Conclusão**

Com base na existência de Área de Preservação Permanente (APP) na área de intervenção, ressalta-se que as obras a serem realizadas em APP restringem-se à implantação de portal no sistema viário consolidado, não configurando novas intervenções ou ampliação do impacto sobre essas áreas. Considerando ainda a ausência de necessidade de supressão de vegetação nativa para a realização da atividade, as informações fornecidas pelo requerente e a análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a atividade de construção de portal de acesso, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer novas intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

### **Declaração**

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 47591/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

### **Prazo de Validade**

A presente declaração foi **emitida em 13 de abril de 2026** e é **válida até 13 de abril de 2027**, observadas as condições deste documento.

#### **Advertência**

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

#### **Data, local e assinantes**

---

**SÃO JOÃO BATISTA**, 13 de abril de 2026

---

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

**Diretora Executiva**

